

Secretaria
= Decreto N.º 22/73, de 02 de julho de 1973 =

Regulamenta a Lei Municipal N.º 21/73 de 15 de junho de 1973, e dá outras providências.

O cidadão Mario de Mello Bonadia,
Prefeito Municipal de Jacupiranga,
Estado de São Paulo, usando das
atribuições conferidas pelo artigo 39,
item II, da Lei Orgânica dos Muni-
cípios (Decreto - Lei Complementar
n.º 9, de 31 de dezembro de 1969). -

Secretaria:

Artigo 1.º - Os impostos municipais
cujas isenções são concedidas pela Lei 21/73, de 15
de junho de 1973, são definidos no Código Tribu-
tário Municipal e em seu Regulamento.

Artigo 2.º - São abrangidos pela isenção
os estabelecimentos localizados no Município.

Parágrafo Único - A isenção beneficiará
o estabelecimento principal, suas filiais, departa-
mentos, lojas, escritórios, seções, oficinas e depósitos
situados no território do Município, ainda que
em local diverso do estabelecimento principal.

Artigo 3.º - O prazo a que se refere
o artigo 1.º desta Lei, será contado a partir da
data da vigência deste Regulamento.

Artigo 4.º - A verificação de que os pro-
dutos fabricados nos estabelecimentos não são
produzidos por outros estabelecimentos ou em-
presas locais será feita com base nos elementos
do cadastro municipal, complementados, a critério
da Prefeitura, por informações dos órgãos ou

agentes fiscais.

Artigo 5º - A isenção inicial deverá ser requerida até 60 (sessenta) dias antes de findar o prazo de um ano fixado no art. 1º da Lei n.º 21/43.

Parágrafo Primeiro - As solicitações subsequentes, de que trata o artigo 3º da Lei n.º 21/43, deverão ser feitas dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem o término de cada período de um ano, contado a partir do deferimento do pedido inicial.


Parágrafo Segundo - O número de empregados mantidos sob contrato deverá corresponder ao declarado nas guias de recolhimento de contribuições devidas à Previdência Social, e, ainda, na falta das aludidas guias, aos empregados efetivamente registrados na data da solicitação da isenção.

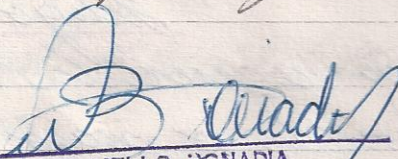
Artigo 6º - A falta de informações para comprovação dos requisitos exigidos para a concessão da isenção implicará o indeferimento do pedido.

Parágrafo Primeiro - As informações complementares, quando solicitadas, deverão ser prestadas dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da entrega da notificação feita pela Prefeitura para esse fim, prorrogáveis por igual prazo, desde que o interessado faça solicitação fundamentada nesse sentido.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

301

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 02
de julho de 1973.


MARIO DE MELLO BONADIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos (02)
dias do mês de julho de mil novecentos e
setenta e três (1973). -